



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



ANO 49

SÃO PAULO – TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2004

NÚMERO 242

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro

LEI Nº 13.937, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 263/03, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Denomina Praça Nestor Pedro Correia espaço público inominado situado no Jardim Maracanã, Distrito de Brasilândia, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Nestor Pedro Correia o espaço público localizado na confluência das ruas Catolândia e Itaberaba (setor 107 - quadra 352), no Jardim Maracanã, Distrito de Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.938, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 515/04, do Executivo)

Dispõe sobre desafetação de área municipal situada na Vila Nova Conceição, Subprefeitura de Vila Mariana; autoriza sua permuta por imóveis de propriedade particular situados no Jaguaré, Subprefeitura de Butantã.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada no quadrilátero formado pelas Ruas Brás Cardoso, Domingos Leme, Domingos Fernandes e Jacques Félix, na Vila Nova Conceição, Subprefeitura de Vila Mariana.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a permutar a área municipal referida no art. 1º desta lei, avaliada em novembro de 2004 em R\$ 32.156.891,00 (trinta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e noventa e um reais), por imóveis de propriedade particular pertencentes à Pan American Estádios Ltda., correspondentes às áreas descritas nas matrículas nº 57.147, com 40.428,00 m² (quarenta mil e quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), e nº 156.984, com 410.077,00 m² (quatrocentos e dez mil e setenta e sete metros quadrados), ambas do 18º C.R.I., avaliadas em novembro de 2004, respectivamente, em R\$ 3.803.062,00 (três milhões, oitocentos e três mil e sessenta e dois reais) e R\$ 32.931.743,00 (trinta e dois milhões, novecentos e trinta e um mil e setecentos e quarenta e três reais).

Art. 3º As áreas e os imóveis referidos no art. 2º desta lei, configurados nas plantas anexas A-13.895/00 e A-13.896/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, assim se caracterizam:

I - planta A-13.895/00: área de propriedade municipal, delimitada pelo perímetro 1-5-12-18-1, de formato regular, com

8.965,80 m² (oito mil, novecentos e sessenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Domingos Fernandes, pela frente, linha reta 1-5, medindo 99,90 metros, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Rua Domingos Fernandes; pelo lado direito, linha reta 5-12, medindo 89,80 metros, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Rua Domingos Leme; pelo lado esquerdo, linha reta 18-1, medindo 90,00 metros, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Rua Jacques Félix; pelos fundos, linha reta 12-18, medindo 99,50 metros, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Rua Brás Cardoso;

II - planta A-13.896/00: áreas de propriedade da Pan American Estádios Ltda.:

a) Área A: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28- 29-30- 31- 32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51- 52- 53- 54- 55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-1, de formato irregular, com 410.077,00 m² (quatrocentos e dez mil e setenta e sete metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rodovia Raposo Tavares, pela frente, linha 72-73-74-1-2-3-4-5-6, medindo 528,38 metros, confrontando no trecho 72-73-74-1-2 (102,74 metros) com o Córrego Itaim, confrontando no trecho 2-3-4-5 (295,75 metros) com a área das matrículas nº 137.716 e 137.717 do 18º C.R.I., e confrontando no trecho 5-6 (129,89 metros) com a faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares; pelo lado direito, linha 6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21- 22- 23- 24-25-26-27-28-29-30, medindo 971,45 metros, confrontando com os Lotes Fiscais 43 e 47, da Quadra 002, do Setor 186; pelo lado esquerdo, linha 70-71-72, medindo 373,20 metros, confrontando em toda a sua extensão com a área da matrícula nº 57.147 do 18º C.R.I. (Área C); pelos fundos, linha 30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54- 55- 56- 57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70, medindo 947,30 metros, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Rua Cândido Fontoura;

b) Área C: delimitada pelo perímetro 70-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-72-71-70, de formato irregular, com 40.428,00 m² (quarenta mil e quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rodovia Raposo Tavares, pela frente, linha 70-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-89, medindo 303,88 metros, confrontando em toda a extensão com o leito da Rua Cândido Fontoura; pelo lado direito, linha 89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105, medindo 161,77 metros, confrontando com o Lote Fiscal 44, da Quadra 002, do Setor 186; pelo lado esquerdo, linha 70-71-72, medindo 373,20 metros, confrontando em toda a sua extensão com a área da matrícula nº 156.984 do 18º C.R.I. (Área C); pelos fundos, linha 105-106-107-108-109-110-111-112-72, medindo 128,11 metros, confrontando em toda a sua extensão com o Córrego Itaim.

Art. 4º Os valores de que trata o art. 2º desta lei deverão ser atualizados pela Unidade competente da Municipalidade, por ocasião da formalização da permuta, ficando a Prefeitura dispensada do pagamento de eventual taxa.

Art. 5º A Municipalidade fica obrigada a respeitar e cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Comodato firmado em 16 de julho de 2002 entre a Pan American Estádios Ltda. e a Pia Sociedade de São Paulo, pelo qual foi cedida à referida entidade parte da área objeto da matrícula nº 156.984 do 18º Cartório de Registro de Imóveis, com 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados), por 99 (noventa e nove) anos, na qual estão instalados convento, capela, gráfica e casa de formação religiosa.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.939, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 544/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Prorroga por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que específica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas sob suas respectivas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.940, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 579/04, do Executivo)

Autoriza a doação de áreas municipais, situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, destinadas à implantação de conjunto habitacional.

Art. 2º As áreas referidas no art. 1º desta lei, configuradas nas plantas anexas A-7312/02 e A-5824/03, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I - Área 1: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, com 35.278,40m² (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), parcela de área maior transcrita sob nº 117.218 no 15º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, de formato irregular, confrontando para quem de dentro da área olha para Av. Zaki Narchi, pela frente, segmento misto A-B-C, medindo 152,33m, assim parcelado: segmento reto A-B, medindo 112,10m, confrontando com a Av. Zaki Narchi e segmento curvo B-C, medindo 40,23m, confrontando com a confluência dos logradouros Avenidas Zaki Narchi e Otto Baumgart; pela lateral esquerda, segmentos retos J-K-L-M-N-O-P-Q-A, em múltiplas direções, todos eles sobre a área municipal originada de expropriação, com somatória das medidas igual a 419,82m, assim segmentados: trecho J-K, medindo 5,33m, K-L, medindo 117,15m, L-M, medindo 16,14m, M-N, medindo 97,18m, N-O, medindo 69,09m, O-P, medindo 101,34m, P-Q, medindo 0,80m, e Q-A, medindo 12,79m; pela lateral direita, segmento de reta C-D, medindo 353,71m, sobre a área municipal originada de expropriação, confrontando com a Av. Otto Baumgart; pelos fundos, segmentos mistos D-E-F-G-H-I-J, medindo 116,58m, assim parcelados: trechos D-E, E-F e F-G, em segmentos retos, medindo, respectivamente, 3,05m, 2,43m e 13,53m, trecho G-H, segmento curvo medindo 65,50m, trecho H-I, segmento reto medindo 2,60m, e trecho I-J, segmento curvo medindo 29,47m;

II - Área 2: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, com 14.320,00m² (quatorze mil e trezentos e vinte metros quadrados), de formato irregular, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Av. Otaviano Alves de Lima, pela frente, linha reta A-B, medindo 83,50m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Otaviano Alves de Lima; pelo lado direito, linha sinuosa B-C-D-E-F-G-H-I-J-K, medindo 185,50m, nos trechos: linha curva B-C, medindo 14,00m, linha curva C-D, medindo 25,00m, linha curva D-E, medindo 25,00m, linha curva E-F, medindo 26,00m, linha curva F-G, medindo 25,00m, linha curva G-H, medindo 20,00m, linha curva H-I, medindo 23,00m, linha curva I-J, medindo 20,00m, e linha reta J-K, medindo 7,50m, confrontando em toda a sua extensão com S/A Refinaria Paulista; pelo lado esquerdo, linha mista L-M-N-O-P-Q-A, medindo 277,50m, nos trechos: linha reta L-M, medindo 6,50m, linha reta M-N, medindo 20,00m, linha reta N-O, medindo 20,00m, e linha reta O-P, medindo 7,00m, todos confrontando com área municipal, linha curva P-Q, medindo 95,00m, e linha reta Q-A, medindo 129,00m, confrontando com o leito da Av. Alexandre Colares; pelos fundos, linha curva K-L, medindo 77,00m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Manoel Monteiro de Araújo.

Parágrafo único. As áreas de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo foram avaliadas em R\$ 9.879.151,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e um reais) e R\$ 7.194.273,00 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil e duzentos e setenta e três reais), respectivamente.

Art. 3º A donatária ficará obrigada a:

I - implantar, nas áreas doadas, conjunto habitacional em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente;

II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º A extinção ou dissolução da donatária, a alteração do destino das áreas, bem como a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.654, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que específica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento das Salas de Leitura para atendimento aos educandos da Rede Municipal de Ensino, de modo a possibilitar o acesso a diferentes fontes de leitura e a diversas formas de linguagem, propiciando a ampliação da democratização do conhecimento, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a criação de Sala de Leitura nos Centros de Educação Infantil - CEIs, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMELs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, desde que haja condições físicas para sua instalação e não acarrete prejuízos ao atendimento da demanda escolar.

Parágrafo único. As unidades educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, composto de acervo próprio, suficiente para atendimento às necessidades dos educandos, a critério da Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As Coordenadorias de Educação das Subprefeituras deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio, equipado com acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região, por meio da construção de novos conhecimentos e competências e do repensar a prática pedagógica.

Parágrafo único. O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica da respectiva Coordenadoria de Educação.

Art. 3º. As Salas de Leitura são ambientes de produção e recepção de informação e conhecimento, com atividades diversificadas, envolvendo as múltiplas linguagens e favorecendo a memória das tradições e a geração da cultura.

Art. 4º. O Espaço de Leitura é o recanto onde se aloca o conjunto de compêndios, livros, revistas, jornais e outros da espécie, disponibilizando referidos materiais para atendimento dos educandos em sala de aula, possibilitando-lhes oportunidades de apropriação de informações com atividades diversificadas, envolvendo as múltiplas linguagens e favorecendo a memória das tradições e a geração da cultura.

Art. 5º. As Salas de Leitura e os Espaços de Leitura terão sua atuação articulada e em consonância com os princípios educacionais do Laboratório de Informática Educativa, Sala de Vídeo, Laboratório Radiofônico (EDUCOM), Projeto Recreio nas Férias, Projeto Escola Aberta e demais recursos existentes, todos integrantes do Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais.

Art. 6º. Caberá:

I - à Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da Secretaria Municipal de Educação, a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes de SME para as Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura;

II - à Coordenadoria de Educação, por meio de sua Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição de acervo e material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e dos Núcleos de Leitura, bem como, no que couber, dos Espaços de Leitura.

Parágrafo único. À Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, caberá dotar a Biblioteca Pedagógica Profª Alaide Bueno Rodrigues com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Educação designará Professor Titular efetivo ou Professor estável, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I, de Ensino Fundamental II ou de Ensino Médio, eleito pelo Conselho de Escola para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, a fim de exercer a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL nas EMEFs, EMEEs e EMEFMs que possuam Salas de Leitura.

§ 1º. Nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, para exercer as funções de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, o candidato deverá preencher as condições estabelecidas no "caput" deste artigo, comprovada a habilitação específica em Educação de Deficientes em Audiocomunicação ou curso de aperfeiçoamento ou especialização em Educação de Deficientes Auditivos, de nível médio, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Não serão designados Professores Orientadores de Sala de Leitura para os Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMELs, Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs que contem apenas com Espaços de Leitura, bem como para os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

| | |
|------------------------------------|-----|
| Secretarias | 2 |
| Indicadores Econômicos Municipais | 3 |
| Hosp. do Serv. Público Municipal | 44 |
| Instituto de Previdência Municipal | 44 |
| Serviço Funerário do Município | 50 |
| Servidores | 75 |
| Concursos | 92 |
| Editais | 93 |
| Licitações | 166 |
| Câmara Municipal | 168 |
| Tribunal de Contas | — |

Esta edição é composta de 168 páginas e acompanha Suplemento - Planejamento Estratégico - CMDCA, com 16 páginas.